



CARLA AMADO GOMES
ANA FERNANDA NEVES
TIAGO SERRÃO
(COORD.)

COMENTÁRIOS AO NOVO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

VOLUME II

2016
3.ª EDIÇÃO



AAFL
EDITORIA

A prova no novo CPA

Pedro Fernández Sánchez

Doutor em Direito

Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade
de Lisboa

Sumário: **A)** Nota prévia sobre a relevância do tema no contexto do procedimento administrativo do actual Estado de Direito. **B)** Consequências da centralidade da fase instrutória sobre as principais inovações do CPA: delegação do poder de direcção do procedimento, auxílio administrativo e conferências procedimentais. **C)** Estruturação da fase instrutória e das diligências probatórias: a estratégia legislativa de flexibilidade procedural e de alargamento da discricionariedade administrativa. **D)** Regras concretizadoras da disciplina da actividade probatória. **E)** Controlo judicial das patologias da actividade probatória.

A) Nota prévia sobre a relevância do tema no contexto do procedimento administrativo do actual Estado de Direito

1. Fruto de uma tendência pragmaticista, não é incomum que o estudo da actividade administrativa contemporânea continue a privilegiar as manifestações de vontade dos órgãos administrativos que *culminam* um procedimento, menorizando os demais actos, diligências e operações que contribuem para a construção progressiva da vontade do decisor e para a descoberta da verdade material. Matérias clássicas do Direito Administrativo, como as que concernem aos requisitos de validade e eficácia de regulamentos, actos e contratos administrativos, à respectiva revogação ou execução ou às impugnações administrativas e contenciosas transformam-se em *temas nobres*; mas, com isso, ofuscaram o relevo dos momentos instrutórios do procedimento e da actividade probatória da Administração.

Encontra-se, contudo, já suficientemente demonstrada a natureza artificial dessa *concentração unitemporal* do procedimento administrativo num momento final de exteriorização da vontade do decisor, a qual constitui um resquício histórico de exigências surgidas no plano puramente contencioso e se apresenta redutora à luz das exigências do Direito Administrativo